

Tabela do regime Regressivo de imposto de renda (Lei nº 11.053/2004)

Definição: regime tributário facultado a participantes de planos de previdência complementar, e aplicado sobre os valores pagos no resgate ou benefício. Tem alíquotas que regridem de 35% a 10%, conforme o prazo de acumulação de cada depósito ao plano. A opção pelo regime pode ser feita até o momento de o participante receber seus recursos (Lei 14.803/2024). A decisão é irrevogável.

Prazo* de acumulação de cada contribuição	Alíquota** de imposto
Inferior ou igual a 2 anos	35%
Maior que 2 anos, menor ou igual a 4	30%
Maior que 4 anos, menor ou igual a 6	25%
Maior que 6 anos, menor ou igual a 8	20%
Maior que 8 anos, menor ou igual a 10	15%
Superior a 10 anos	10%

* A contagem continua mesmo quando o participante começa a receber a aposentadoria mensal.

** Incidência exclusiva na fonte, sem previsão de ajuste na declaração anual de imposto de renda.

Isenção: R\$ 1.903,98 no benefício de previdência pública ou privada do aposentado de idade igual ou maior que 65 anos.

Exemplo 1: um saldo formado com contribuições mensais por 1 ano, e resgatado ao final deste período será tributado em **35%**.

Exemplo 2: um saldo formado com contribuições mensais por 10 anos, e resgatado ao final deste período será tributado com uma alíquota média de **23%**. Isso ocorre porque a parte do saldo formada com contribuições depositadas 2 anos antes da data do resgate caem na alíquota de 35%; a parte formada com contribuições depositadas 4 anos antes caem na alíquota de 30%, e assim por diante.

Exemplo 3: um saldo formado com contribuições mensais por 15 anos, por exemplo, com recebimento hipotético em forma de aposentadoria mensal por outros 15 anos será tributado com a menor alíquota, a de **10%**. Isso ocorre porque cada pagamento mensal de aposentadoria será feito com a parcela do saldo que tiver sido formada há mais de 10 anos.